

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CF ANDERSON SERGIPE VIEIRA

O EMPREGO DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA EM COMBATE:
Efeitos Morais e Psicológicos nos pilotos e legalidade

Rio de Janeiro

2015

CF ANDERSON SERGIPE VIEIRA

O EMPREGO DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA EM COMBATE:
Efeitos Morais e Psicológicos nos pilotos e legalidade

Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval,
como requisito parcial para a conclusão do Curso
de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CF Daniel Daher Rodrigues

Rio de Janeiro

Escola de Guerra Naval

2015

AGRADECIMENTOS

À minha família, especialmente a minha esposa Aline Studart Stamile Vieira, pelo suporte nos momentos de dificuldade e ao CF Daher, amigo de turma, pela atenção e orientação na busca pelo meu desenvolvimento acadêmico.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é apresentar aspectos que envolvem os efeitos psicológicos que os *drones* armados vêm causando em seus operadores, bem como verificar a legalidade do emprego desse equipamento em conflitos armados, assim como discorrer sobre a questão ética que baliza esse tipo de operação. Neste estudo será abordada a evolução dessa tecnologia disruptiva até a sua utilização como armamento. Elucidar-se-ão as habilidades necessárias para operá-los, como também serão desenvolvidos os principais fatores causadores de estresse em seus operadores. Será trazida à tona a discussão acerca da legalidade da utilização dos *drones* em conflitos armados à luz do Direito à guerra (*jus ad bellum*), Direito aplicável na guerra (*jus in bello*) e do Direito Internacional Humanitário (DIH) e o que as grandes potências mundiais vêm adotando como tática político-estratégica, utilizando-se da atual missão mundial da guerra global contra o terror para buscarem se eximir da responsabilidade causada pelas mortes de civis ocorridas nesses conflitos. Por fim será estudada a utilização dos *drones* sob as lentes da ética da guerra em conflitos assimétricos nos quais a inexistência do risco mútuo entre opositores faz com que a coragem desses guerreiros seja questionada.

Palavras-chave: VANT. ARP.UAV. *Drone*. PTSD. Tecnologia Disruptiva. *Jus ad bellum*. *Jus in bello*. DIH. Ética da Guerra.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARP	Aeronave Remotamente Pilotada
CIA	<i>Central Intelligence Agency</i>
DICA	Direito Internacional dos Conflitos Armados
DIH	Direito Internacional Humanitário
EUA	Estados Unidos da América
IR	Infravermelho
PTSD	<i>Posttraumatic Stress Disorder</i>
RPG	<i>Rocket-Propelled Grenade</i>
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
UV	Ultravioleta

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	OS EFEITOS PSICOLÓGICOS CAUSADOS NOS PILOTOS DE DRONE NA ATUALIDADE	9
2.1	Breve Histórico	9
2.2	Interações entre o ARP e o Homem	11
2.3	O estresse moral dos operadores de ARP	11
3	ATAQUES DE DRONE À LUZ DO DIREITO À GUERRA (JUS AD BELLUM), DIREITO APLICÁVEL NA GUERRA (JUS IN BELLO), E DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO (DIH)	17
3.1	Drones e o <i>jus ad bellum</i>	18
3.2	Drones e <i>jus in bello</i>	22
4	A UTILIZAÇÃO DE DRONES ARMADOS EM COMBATE À LUZ DA ÉTICA DA GUERRA	26
4.1	O Drone e a ética da Guerra	26
4.2	Virtude militar e coragem física	27
4.3	Drone e a não existência do risco mútuo	29
5	CONCLUSÃO	32
	REFERÊNCIAS	36

1. INTRODUÇÃO

Uma nova forma de se abater pessoas em conflitos armados surgida nos últimos anos é lançar mão do uso de armas por meio de plataformas aéreas que são remotamente controladas de qualquer lugar do planeta. Esses tipos de equipamentos são chamadas de Aeronave Remotamente Pilotada (ARP), Veículos aéreos não tripulados (VANT) ou simplesmente *drones*. Para cumprir o objetivo deste estudo, será usada, predominantemente, a palavra ARP ou a forma mais genérica, *drone*. Inobstante a forma como sejam chamadas, a espinha dorsal desse estudo terá como objetivo avaliar a eficiência e a letalidade desse tipo de equipamento e os problemas psicossociais que vem gerando seu uso.

O estudo tem como meta principal apresentar a problemática concernente aos efeitos psicológicos que essa atividade causa nos pilotos de ARP e verificar a legalidade do seu emprego em conflitos armados, sem se esquecer da ética que fundamenta esse tipo de operação. Dessa maneira, buscar entender a trajetória dessa atividade e a evolução dos assuntos relacionados ao modo e como essa nova tecnologia disruptiva¹ inovou o modo de se fazer a guerra. A análise do material de referência baseou-se na leitura, compreensão e tomada de posicionamento quanto à opinião de alguns autores renomados nos campos psicológico, jurídico e ético. Nesse contexto, a abordagem está dividida em capítulos descritos, os quais serão descritos a seguir: o capítulo dois apresentará os efeitos psicológicos causados nos pilotos de *drone* na atualidade, apresentando um breve histórico da evolução desse tipo de equipamento e a transformação de sua utilização. Elucidar-se-ão as habilidades necessárias para operá-los, bem como os fatores causadores de estresse que acometem os pilotos nesse tipo de operação.

¹ Tecnologia disruptiva ou inovação disruptiva é o termo que descreve a inovação tecnológica, produto, ou serviço, que utiliza uma estratégia "disruptiva", em vez de "revolucionário" ou "evolucionário", para derrubar uma tecnologia existente dominante no mercado (BOTANA, 2010).

O capítulo três, por sua vez, versará sobre a legalidade da utilização dos ARP em conflitos armados à luz do Direito à guerra (*jus ad bellum*), Direito aplicável na guerra (*jus in bello*) e do Direito Internacional Humanitário (DIH). Será abordado o que as grandes potências mundiais vêm adotando como tática político-estratégica, utilizando-se do manto da proteção legal da guerra global contra o terror para furtarem-se das responsabilidades causadas pelas mortes em conflitos. Já a abordagem do capítulo quatro será sobre a ética da guerra na utilização dos *drones* em conflitos assimétricos nos quais a inexistência do risco mútuo entre opositores faz com que a coragem desses pilotos de ARP seja questionada.

Finalmente, como conclusão, será apresentado um posicionamento sobre as questões elencadas no decorrer desta pesquisa a fim de contribuir para reflexões jurídicas futuras sobre o uso de *drones* para o ataque de alvos selecionados e os efeitos psicológicos causados em seus operadores por uma conjuntura de fatores jamais vista antes na história da aviação tripulada.

Ultrapassados os pontos abordados anteriormente, com o intuito de cumprir o objetivo proposto por esse trabalho, será utilizado o método de pesquisa bibliográfica, adicionado ao conteúdo já publicado sobre os temas isoladamente, levando a um melhor entendimento das causas e efeitos gerados após a inserção de um equipamento aéreo armado e não tripulado no contexto dos conflitos armados atuais e futuros.

2. OS EFEITOS PSICOLÓGICOS CAUSADOS NOS PILOTOS DE *DRONE* NA ATUALIDADE

2.1 Breve Histórico

Originariamente, a palavra *drone* tem ligação com o uso de aeronaves robóticas como alvos de treinamento militar durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Os Estados Unidos da América (EUA) fabricaram 15.000 pequenos *drones* para simulação de ataques antiaéreos em uma fábrica da Califórnia, durante aquela Guerra. Muitos foram marcados com listras pretas ao longo da fuselagem, na parte da cauda, fazendo-os parecer zangões (macho da abelha), em inglês, *drones* (BENJAMIN, 2012).

É de grande valia esclarecer que a tecnologia de se voar remotamente não é recente; muito pelo contrário, existe há décadas. Veículos aéreos não tripulados (VANT) foram testados por militares desde a Primeira Guerra Mundial (1914-1919). Para se ter uma ideia, ainda na década de 30, os EUA, Reino Unido, Alemanha e, posteriormente, a ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (ex-URSS), dentre outros, inauguraram o uso dos “*drones*” como alvos em exercícios de ameaças antiáreas (BENJAMIN, 2012). Contudo, foi no século XXI, mais precisamente após o ataque terrorista às Torres Gêmeas do *World Trade Center*, em Nova York, NY e ao Pentágono, em Washington, DC, no dia 11 de setembro de 2001, que houve uma explosão do emprego dos VANT tanto no meio militar como civil. Inicialmente, tiveram o seu uso restrito a missões de inteligência, reconhecimento e vigilância, mas hoje eles estão sendo empregados em funções que seus criadores nunca previram (STRAWSER, 2013).

A maioria dos *drones* militares, hoje denominados ARP, ainda são empregados para fins de vigilância. Os sensores fotográficos que os ARP carregam se tornaram muito poderosos, permitindo que o piloto consiga ver, com riqueza de detalhes e tamanha nitidez, um indivíduo no solo estando a aeronave entre 30000 e 60000 pés de altitude. As imagens ultravioleta (UV) e

infravermelho (IR) captam a luz fora do espectro visível para o olho humano. A imagem UV é útil para o rastreamento de foguetes e muito utilizado no espaço e a imagem IR mostra o calor emitido por um objeto, tornando-se ideal para identificação de seres humanos no escuro (BENJAMIN, 2012). Isso explica a razão pela qual esse tipo de equipamento ganhou mais algumas atribuições: carregar armamento, mirar o alvo e executar ataques letais à vida humana.

Na atualidade, os *drones* munidos de armamento são utilizados de três formas, a saber: apoio aéreo quando as tropas terrestres executam o ataque ou quando estão sob ataque, patrulhamento do céu em busca de atividades suspeitas e, se encontrarem algo, execução de ataques seletivos a toda sorte de suspeitos (BENJAMIN, 2012).

Sem perder isso de vista, quando os ARP são usados para ataque, os operadores se encontram fisicamente em uma realidade completamente alheia àquela situação, haja vista estarem há milhares de quilômetros de distância do local do bombardeio, acondicionados em contêineres climatizados, onde não existe o menor risco de serem mortos ou mutilados por um contra-ataque. Em situações em que o *drone* é acidentado ou abatido, o piloto que está distante do evento, levanta-se de sua poltrona e faz uma pausa para o café (BENJAMIN, 2012).

Cumprе esclarecer que os *drones* são considerados ideais para as missões denominadas “3D”, sendo que o primeiro “D” tem sua origem no significado na palavra inglesa *dull* (entediante); o segundo “D”, na palavra *dirty* (suja), enquanto que o terceiro, na palavra *dangerous* (perigosa) (UMPA, 2009).

A recente e meteórica ascensão do desenvolvimento de aeronaves tipo ARP destaca uma questão em relação à crescente importância desse tipo de aeronave no futuro, leva à indagação acerca da plausibilidade de sua utilização em substituição a papéis e missões da aeronave tripulada (ROCHA, 1997) e se o material humano acompanhará tão marcante evolução.

2.2 Interações entre o ARP e o Homem

O desenvolvimento dos ARP fez com que surgissem no setor um extenso número de plataformas disponíveis de veículos aéreos não tripulados. Um aspecto muito importante é o seu elevado conteúdo eletrônico, o que requer um amplo espectro de habilidades por parte dos seus operadores. Portanto, tornou-se claro que o ARP demanda um novo tipo de piloto – uma combinação de engenheiro aeronáutico, físico e programador de software (DIXON e WICKENS, 2003).

Devido a sua complexidade de operação, várias pesquisas afetas ao fator humano foram feitas no decorrer dos anos, focando-se na otimização do controle humano das aeronaves remotamente pilotadas. Um ponto nevrálgico é a questão da automação de alguns aspectos relacionados à navegação, o que vem mostrando que um sistema confiável pode reduzir a elevada carga de trabalho, desse modo permitindo que os pilotos consigam administrar multitarefas ligadas a operação desta máquina (DIXON e WICKENS, 2003). Malgrado isso, a ligação ARP e homem não se baseia somente nos dados apresentados anteriormente. Há que se considerar que a habilidade cognitiva e mecânica dos pilotos não são fatores limitadores para o entendimento dessa relação tão complexa.

2.3 O estresse moral dos operadores de ARP

No que tange à questão dos efeitos do chamado estresse moral nos operadores de ARP, vários estudos vêm mostrando que eles sofreriam um impacto inesperado, o qual teria o condão de causar enorme estresse com reflexos na vida privada, inclusive. Na Força Aérea estadunidense, por exemplo, há cerca de mil pilotos de *drone*, conhecidos no comércio como “18X”. Outros 180 se formam anualmente a partir de um programa de treinamento que leva cerca de um ano para ser

concluído nas Bases militares da Força Aérea norte-americana de Holloman e Randolph, respectivamente, localizadas no Novo México e Texas, nos EUA. É de se notar que no decorrer desses mesmos doze meses, cerca de 240 pilotos desistem (CHATERJEE, 2015). Um estudo sobre esse assunto revelou que 46% dos pilotos de ARP tipo *Reapers* e *Predators* e 48 % dos operadores de ARP de vigilância tipo *Global Hawk* estão sofrendo daquilo que a Força Aérea estadunidense define como “alta-tensão operacional”. Um número menor, mas significativo de operadores apresentavam “sofrimento clínico” tais como: ansiedade, depressão ou estresse grave, suficientes para afetar seu desempenho no trabalho e na vida familiar (BUMILLER, 2011).

São diversas as causas de estresse nessa atividade, diferindo em número e grau dos antes estudados em pilotos de aeronaves militares convencionais. Um piloto de ARP voa entre 900 a 1800 horas por ano em comparação com a média de trezentas horas anuais dos demais pilotos da Força Aérea estadunidense, causando, dessa maneira, uma carga de trabalho, nos últimos sete ou oito anos, de cerca de seis ou sete dias por semana, com a média de seis horas de voo por dia, sem incluir as tarefas administrativas, o que faz chegar a um número extremamente relevante de mais de cinquenta horas de trabalho por semana, entre fainas administrativas, *briefings*, *debriefings* e voos extras. A recorrência de longas jornadas de trabalho foi considerado, pelos pilotos, como um dos cinco maiores causadores de estresse (FARRELL, 2014).

Um outro grande fator desafiador para o piloto de ARP é o fato de ele ser empregado em combate não estando no campo de batalha, uma vez que a maioria dos pilotos norte-americanos cumprem suas missões de bases localizadas em solo pátrio, tendo a difícil tarefa de apoiar operações de combate e concomitantemente administrar sua vida pessoal, o que é conhecido como *deployed-on-station*.

São cinco os fatores que um piloto de ARP, cumprindo missão em seu próprio país, pode experimentar: (1) ser alvo de críticas de adversários hostis, podendo ser afetado inclusive fisicamente; (2) operar em contato e por muitas vezes matar o adversário, estando fora do risco

direto do combate; (3) agir com urgência para matar adversários e às vezes tomar decisões sob pressão para evitar que os seus companheiros não percam suas vidas no campo de batalha; (4) trabalhar em um ritmo de tempo de guerra, que inclui operações 24/7 nos 365 dias por ano; e (5) necessidade de ocultar informações de amigos e familiares sobre o seu trabalho, por se tratarem de missões com grau de sigilo elevado. Vários pilotos reportaram que estar nessa situação afeta em muito a sua qualidade de vida. Assim, muitos preferem ser designados para cumprir missões em bases fora do país, o que é conhecido como *deployed-in-theater*, por serem missões de seis meses, sendo separados de suas famílias e amigos durante o período da operação mas já se sabendo de antemão a data do regresso ao lar (FARRELL, 2014), e mesmo não estando no campo de batalha, encontram-se mais próximos do teatro de operações.

Devemos ter em mente que, o que temos até agora, com relação às causas de transtornos psicológicos que acometem os pilotos de ARP são apenas especulações. A principal linha de argumentação centra-se nas diferentes circunstâncias enfrentadas por esses profissionais de ARP em comparação às funções em combate tradicionais. Para que cumpram suas tarefas, eles têm que lidar com a situação de estar *deployed-on-station*, isto é, a dificuldade em separar o combate e a sua vida pessoal/familiar; fadiga e distúrbios do sono relacionados ao trabalho por turnos; localizações geográficas longínquas de instalações militares que apoiam as missões ARP; isolamento social durante o trabalho, o que pode diminuir a coesão da unidade e, assim, aumentar a susceptibilidade à PTSD² (*posttraumatic stress disorder*); e comportamento sedentário, expondo-se por longos períodos de tempo à frente de uma tela de TV, sintomas do chamado espectro de desafios psicológicos na comunidade de *video games* para adultos (OTTO, 2013). Vislumbra-se, nesse contexto, uma significativa diferença entre o que os operadores de ARP realmente fazem e como a sociedade os vê (BIRCH, 2013). Num passado relativamente próximo, ex-combatentes

² PTSD é uma condição de saúde mental que é acionado por um evento terrível – causado por uma experiência real que a pessoa tenha vivido ou testemunhado. Os sintomas podem incluir *flashbacks*, pesadelos e ansiedade severa, bem como pensamentos incontroláveis sobre o evento. Disponível em <<http://www.mayoclinic.org/diseases-conditions/post-traumatic-stress-disorder/basics/definition/con-20022540>>. Acesso em: 29/07/15.

arriscariam suas vidas, num cenário de medo e perigo reais, fazendo com que a guerra fosse considerada “justa”, visto que lutavam em igualdade de condições.

Na atualidade, a guerra em que os operadores de ARP estão diretamente inseridos tem-lhes causado grandes problemas de autoestima, visto que a imagem de um “herói de guerra” sucumbiu à nova realidade e está gradativamente desaparecendo da mente da sociedade (SINGER, 2009). Esses fatores podem explicar em parte o porquê de os pilotos de ARP serem acometidos de mais distúrbios psicológicos do que teoricamente deveria se esperar desse tipo de profissional. Relatórios sobre transtorno de estresse pós-traumático entre os pilotos de *drones* tipo *Predator* e *Reaper* sugerem que a decisão de matar por meio desses sistemas pode lhes cobrar um alto preço e, assim, causar um “estresse moral” no que se refere ao conteúdo moral das ações realizadas por eles (STRAWSER, 2013). Em outras palavras, a interação entre os pilotos e os objetivos reais da missão se torna muito relevante. Essa visão contradiz irrefutavelmente a semelhança entre jogar *video game* e voar *drones*.

As imagens disponíveis para as tripulações dos *Reapers* e outros ARP é de excelente qualidade, mesmo havendo interferência do clima ou de outros fatores. O número de informações visuais disponíveis por meio de múltiplas telas revela aos pilotos de ARP um nível apurado de detalhes, diferentemente do que é disponibilizado para a tripulação de um jato que viaja em alta velocidade. O cenário apresenta vários desafios e, como todas imagens aéreas, requerem uma análise qualificada, o que é conseguido por parte da tripulação combinando-se um elevado nível de alerta situacional com um confiável sistema de dados de inteligência. O avanço tecnológico dos dias de hoje trazem para o campo de batalha mísseis como o *Hellfire*, que possuem pequeno raio de explosão e uma precisão que alcança nível cirúrgico, permitindo ao operador prever o seu impacto com elevado grau de confiabilidade (LEE, 2013). Não seria demais acrescentar que os ARP normalmente fornecem aos seus operadores muito mais informações sobre a local da batalha, bem como o destino onde está sendo realizado, diferenciando-se assim do tiro proveniente de armas de

longo alcance, mísseis de cruzeiro e bombardeios aéreos (STRAWSER, 2013).

Nunca é demais afirmar o que vem afetando de forma devastadora os pilotos de ARP são as mudanças no raciocínio moral em tomar decisões, ainda que ambiente simulado, sendo expostos ao estresse moral de matar pessoas, sem fisiologicamente experimentar os fatores situacionais de lidar com as consequências dessas tomadas de decisão. Nessa esteira, cumpre-nos esclarecer que o estresse moral não é equivalente ao sofrimento moral, podendo este ser traduzido como o desequilíbrio psicológico e o sentimento negativo experimentado quando uma pessoa toma uma decisão moral, mas não segue realizando o que decidiu (WILKINSON, 1987). Pelo contrário, trata-se de um dilema em que qualquer decisão viola valores morais importantes e a simples justificativa de matar na guerra, sendo essa guerra travada inteiramente com armas remotamente controladas, soa como uma improbidade moral, independente de quão importante seja a sua causa, visto que quem está efetuando o ataque está livre de qualquer tipo de ameaça (STRAWSER, 2013).

Não há como se determinar quais são as implicações psicológicas advindas da decisão de puxar o gatilho à distância e, conseqüentemente, tirar vidas, ao pilotar um ARP. Todavia, uma vez que a motivação que levou os técnicos a desenvolverem os *drones* era o interesse em poupar vidas dos soldados (aliados, pelo menos), parece bastante improvável que eles tenham mensurado os efeitos psicológicos que a distância opera sobre a sua capacidade de resposta. Se fosse feita uma analogia ao dilema do bonde³ (“*trolley dilemma*”) com o advento do *drone* na evolução da guerra, chegar-se-ia à conclusão de que é muito mais fácil puxar o gatilho em Dakota do Norte - EUA, por exemplo, do que se o piloto estivesse no campo de batalha em um país qualquer do outro lado do mundo. Isso porque, em nível de quem está decidindo, a distância entre o gatilho e o armamento faz com que aconteçam distorções em seus julgamentos, julgamentos esses frios e muitas vezes

³ O **dilema do bonde** é um experimento de pensamento em ética, idealizado por Philippa Foot e extensivamente analisado por Judith Jarvis Thomson e, mais recentemente, Peter Unger. Problemas semelhantes foram tradicionalmente tratados em direito penal e, por vezes, regulamentada em códigos penais e também em direito civil. Um exemplo clássico de tais problemas é conhecido como Tábua de Carnéades preparado por Carnéades para atacar a inconsistência das teorias morais estoicas. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Dilema_do_bonde>. Acesso em: 25/05/2015.

desprovidos de sentimentos morais (REINER, 2011). A prática mostra que as decisões que estão embutidas em um contexto militar vão mudar de forma avassaladora o raciocínio moral e serão mais fortemente associadas a medidas de estresse durante as operações.

Há que se ter em mente que o fato de os operadores de *drone* atuarem em bases tão distantes do campo de batalha, com as operações sendo conduzidas através de telas de computador e áudio, cria um risco de tais profissionais desenvolverem uma mentalidade de matança tipo “*Playstation*”⁴, como se estivessem atirando elétrons em um *video game* em sua TV da sala, quando na verdade estão matando pessoas. Afinal, os modelos utilizados nos ARP são copiados, propositalmente, do tipo de jogo televisivo que leva esse nome, com a finalidade de se aproveitar o conhecimento e prática adquiridos durante a infância pelo uso desses jogos pelos mais jovens tripulantes dos ARP (BENJAMIN, 2012). Assim sendo, a preocupação dos oficiais mais antigos é buscar resposta se esses jovens terão a maturidade moral para decidir quem deve morrer e quem deve viver.

Nessa esteira, o novo cenário de guerra vem colocando as tripulações de ARP em cheque. A crescente demanda deste tipo de equipamento está fazendo com que as Forças Armadas de muitos países tenham bastante dificuldade em tripular as aeronaves que são controladas remotamente. Os efeitos psicológicos que esse tipo de operação vem provocando dentro e fora da cabine são de grande relevância e podem ter impacto na continuidade da sua operação em grande escala. Confrontando-se o que fora exposto com a realidade brasileira, faz-se crer que quando as nossas Forças Armadas ampliarem o emprego de *drones* além das atuais missões de inteligência, reconhecimento e vigilância, o estudo em tela poderá ter maior aplicabilidade, servindo de subsídio para o uso de tal tecnologia em semelhante emprego prático em âmbito nacional.

⁴**PlayStation** é uma série de consoles de videogame criada e desenvolvida pela Sony Computer Entertainment, abrangendo a quinta, sexta, sétima e oitava gerações de videogames. A marca foi lançada pela primeira vez em 3 de dezembro de 1994 no Japão. Dispõe de um total de seis consoles – sendo dois deles portáteis – um centro de mídia, um serviço on-line, uma linha de controladores e um *palmtop*. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/PlayStation>>. Acesso em: 27/05/2015.

3. ATAQUES DE *DRONE* À LUZ DO DIREITO À GUERRA (JUS AD BELLUM), DIREITO APLICÁVEL NA GUERRA (JUS IN BELLO), E DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO (DIH)

Durante a última década, *drones* têm sido usados pelos EUA no Afeganistão, Iêmen, Iraque, Líbia, Paquistão e Somália, enquanto Israel já teria usado *drones* armados de diversas classes e para diversos fins em Gaza. Desses países, os EUA têm a maior quantidade de ARP, com mais de 10.000 sistemas no seu inventário militar, de acordo com dados de julho de 2013 (BIRCH, 2013).

Drones armados representam uma grande ameaça aos direitos humanos. No campo de batalha, em um conflito armado, o uso desse tipo de aeronave armada pode, dependendo do caso, satisfazer os fundamentos do DIH em relação aos princípios de distinção e proporcionalidade (CASEY-MASLEN, 2012). Por outro lado, longe dos campos de batalha, ataques aéreos realizados por *drone*, na maioria dos casos, violam princípios inerentes aos direitos humanos. O Reino Unido os tem usado no Afeganistão. Atualmente, mais de 70 países possuem algum tipo de ARP de diferentes classes e para diversos fins (MEDACT, 2013).

Existem as dificuldades óbvias em se estabelecer a responsabilidade penal do emprego dos *drones* na atualidade. Sem perder isso de vista, ressalta-se que surgirá, em um horizonte bem próximo, o *drone* totalmente autônomo capaz de escolher o alvo e efetuar o disparo sem ter um “homem no circuito”, o que representará o maior desafio para a *jus in bello* desde o desenvolvimento da guerra química (CASEY-MASLEN, 2012).

Por tudo o que já expusemos até agora é correto afirmar que os *drones* estão aqui para ficar. Na verdade, “Killer” *drones* são o futuro, em situações de conflito, dentro e fora das fronteiras dos Estados (CASEY-MASLEN, 2012). Procura-se entender a interação entre *jus ad bellum*, *jus in bello*, e as normas que regem a aplicação da lei, em especial o DIH.

3.1 Drones e o *jus ad bellum*

Considerando-se a seriedade e comprometimento envolvidos na deflagração de uma guerra, já que provoca incalculáveis tipos de danos, a decisão de ir para o *front, jus ad bellum*, deve ser calcada em justificativas morais e legais. A guerra não deve ser declarada embasando-se em decisões equivocadas, eivadas de dúvidas ou antes de uma avaliação séria e minuciosa. O *Jus ad bellum* governa a legalidade de se recorrer à força militar, inclusive por meio de ataques aéreos, por um Estado contra outro e contra atores não-estatais armados em outro Estado (CASEY-MASLEN, 2012). Segundo Strawser (2013), Para que os princípios legais sejam atendidos, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Autoridade legítima: a guerra só pode ser declarada por agentes de liderança política que tenham essa autoridade. As autoridades podem diferir de nação para nação.
- b) Justa Causa: amplamente vista como a espinha dorsal dos critérios do *jus ad bellum*, a guerra que é declarada por razões que não tenham o condão de legitimá-la é considerada imoral, inobstante seja ela lutada com restrições morais. A justa causa legitima a guerra. Geralmente são bem aceitos estes dentre outros critérios de justa causa: resistência a ataque externo, defesa de outros pelo mesmo motivo, proteção de seres humanos inocentes de genocídios e incomensurável brutalidade.
- c) Declaração: uma autoridade legítima que opta por entrar na guerra deve anunciar essa decisão à Comunidade das Nações e, em especial, ao inimigo. Uma declaração de guerra pode ser a última oportunidade de se obstar o início de um conflito. Pode ser tida como a última oportunidade para uma solução sem o confronto.
- d) Último recurso: como a guerra é destrutiva de inúmeras maneiras, cabe às autoridades políticas buscar acautelados esforços para tentarem resolverem o problema. Exemplos contemporâneos de medidas adotadas por países sem efetivamente entrarem em guerra são

as sanções econômicas, bloqueios, a paralisação de ações de ajuda, o apaziguamento e a diplomacia.

- e) Razoável chance de sucesso: caso o fato gerador motivador da guerra tenha grande probabilidade de não ser resolvido com o conflito, então a guerra é considerada, no mínimo, imprudente. Esse critério serve para se evitar guerras infrutíferas, inúteis e auto-indulgentes, mesmo que o critério de causa justa possa vir a ser aplicado.
- f) Correta intenção: esse critério presume que a guerra deva ser combatida com a correta motivação. Quando os motivos são difíceis de se determinar, são melhores vistos quando vinculados ao princípio da causa justa. Uma correta intenção para a guerra é a intenção de se combater especificamente para a justiça da causa. Quando moralmente justificadas as guerras são travadas para consertar uma injustiça e, em seguida, restaurar a paz.
- g) Proporcionalidade: O último critério que se inclui nos critérios *jus ad bellum* é o de proporcionalidade. Proporcionalidade no sentido de haver um sopesamento de valores mensurados, ou seja, o que se poderia perder ou ganhar nesse mister e custos envolvidos.

Injustiças triviais, salvo raríssimas exceções, são justificadores dos gastos e perdas inerentes a uma guerra. O dano em potencial ao adversário, os desgastes a que estão sujeitos os personagens oponentes em nível de relações internacionais e a opinião pública mundial são as questões norteadoras de aferição dessa balança (STRAWSER, 2013).

Para enriquecer o exposto, deve-se tornar claro que uma autoridade política legítima, de acordo com os critérios do *jus ad bellum*, pode se beneficiar do direito ao uso da força desde que os Estados respeitem tais princípios. Mas fica no ar a pergunta: será que os Estados que lançam mão do avanço tecnológico advindos da utilização dos ARP ao usar esse equipamento estão respeitando esses critérios?

A assimetria nas habilidades de combate criadas pela tecnologia avançada de VANT, e em particular pela redução maciça de risco para o piloto de VANT, faz com que seja muito fácil para a nação empregando VANT ir à guerra. Ou seja, a assimetria criada por VANT diminui o “*jus ad bellum threshold*” de tal forma que as guerras mais injustas podem ser conduzidas porque os riscos da guerra a um Estado-nação poderiam se tornar tão mínimos (STRAWSER, 2010, p. 358, tradução nossa).

Fica claro que os tempos mudaram. A título de ilustração, Estados como os EUA, maior utilizador desse tipo de tecnologia, preferem a facilidade e o conforto de um ataque com os ARP e os utilizam, de forma crescente, sob o manto da proteção legal da guerra global contra o terror.

A Guerra ao Iraque revelou uma significativa expansão na doutrina do *jus ad bellum*. Segundo os estudiosos James Turner Johnson e Jean Bethke Elshtain, há que se confrontar os critérios básicos (justa causa, correta intenção) com os critérios prudenciais (último recurso, razoável chance de sucesso e proporcionalidade) para se argumentar a expansão da doutrina do *jus ad bellum* a fim de se ajustar a guerra preventiva, a mudança de regime e disseminação da democracia para se restabelecer a paz cívica no Iraque. Tais argumentos marcaram uma divisão dentro da tradição da guerra justa, na qual alguns estudiosos deslocaram seus pensamentos da visão convencional de guerra justa, trabalhando somente no âmbito da soberania do Estado para defender uma visão mais ampla do *jus ad bellum* à luz do ocorrido em onze de setembro. Diante disso, o desafio é se estabelecer democracias realmente viáveis no Afeganistão e no Iraque, juntamente com a crítica da expansão que o presidente norte-americano George Bush chamou de “guerra global contra o terror” no Iraque, obstaculizando a viabilidade de uma eficaz solução, levando a uma mais longínqua releitura do atual significado do *jus ad bellum*. Nessa linha de pensamento, vários estudiosos têm argumentado contra a expansão desse conceito, exigindo mais vigor na interpretação do critério causa justa ao se utilizar de uma leitura com menos juízo de valor do critério de correta intenção e uma revigoração do critério de último recurso (BRUNSTETTER, 2011). Mas onde os *drones* se encaixam nesse debate?

Drones, indubitavelmente, têm condições de fornecer a um governo os meios para agir

em justa causa de forma mais proporcional para combater ameaças terroristas porque requerem mínima quantidade de combatentes no terreno (*boots on the ground*), são mais baratos e menos invasivos do que as tropas terrestres e podem mais especificamente acertar os alvos selecionados (os terroristas). No que diz respeito a esse tipo de missão, *drones* são superiores aos bombadeiros equipados com bombas inteligentes porque a sua discriminação, precisão e capacidade de permanecer observando o terreno por longos períodos de tempo permitem o acompanhamento e identificação mais eficazes de suspeitos terroristas, negando-lhes um refúgio seguro. Por conseguinte, a ausência de risco para um piloto possivelmente aumenta a probabilidade de êxito em qualquer missão. Nada obstante isso, *drones* podem ir a lugares onde soldados e os aviões não alcançariam, além de serem aptos a executar missões mais ousadas para satisfazer critérios *jus in bello* de tentar evitar baixas civis (CASEY-MASLEN, 2012).

O ponto de inflexão para a ocorrência de um ataque armado por outro Estado, portanto, parece ser relativamente elevado, indo além de um mero incidente de fronteira entre os membros das forças armadas dos dois Estados (ou grupos armados que operam em um Estado com suporte limitado de outro Estado). Pode ser dito que um ataque realizado por *drones*, de forma limitada, por um Estado contra indivíduos localizados em outro Estado não seja considerado um ataque armado, à luz da Carta das Nações Unidas ou do direito consuetudinário, haja vista o argumento de autodefesa antecipada, por sinal, bastante contestável. No entanto, a realização de um ataque armado sem se estar amparado no argumento de legítima defesa viola, indubitavelmente, a proibição geral sobre o uso da força e, por sua vez, constitui uma violação à regra de direito internacional (CASEY-MASLEN, 2012).

Sob esse aspecto, ataques de *drones* são atos de violência, sim, mas a sua utilização seria um ato de guerra? Pode-se afirmar que em zonas de guerra como o Afeganistão e o Iraque, a sua utilização sugere que eles seriam atos de uma guerra em curso contra os insurgentes. No entanto, em Estados como Iêmen e Paquistão, com os quais os EUA não estão em guerra, eles

seriam atos de violência perpetrados contra indivíduos visados nas zonas de não-combatentes, com o consentimento tácito do governo do Estado em questão (BRUNSTETTER, 2011).

Em Abril de 2010 foi publicado um comunicado da Subcomitê do Congresso dos Estados Unidos sobre Segurança Nacional e Relações Exteriores e a Vice-presidente da Sociedade Americana de Direitos Internacionais, Mary Ellen O'Connell, argumentando que ataques aéreos contra supostos terroristas podem ser enquadrados como “assassinatos extrajudiciais”, ou seja, têm natureza de assassinatos repudiados e tidos como ilegais, não sendo legitimados pelas normas do direito internacional. Segundo essa autoridade, de acordo com os princípios concernentes a uma zona de combate (ex. Afeganistão) a aplicação do *drone* é legal e benéfica, aderindo aos critérios do *jus in bello*, mas o seu emprego se torna ilícito fora da zona de combate (ex. Paquistão e Iêmen) porque, nesse caso, a guerra não foi oficialmente declarada. Para que tais ataques sejam considerados legais, segundo a interpretação de O'Connell, com base nas normas de direito internacional, Iêmen ou Paquistão devem dar o seu consentimento explícito para o conflito ser legalmente declarado para que os EUA realizem tais ataques. Tendo isso em mente, se esses países não conseguirem conter os riscos atinentes à segurança mundial dentro suas fronteiras, nações ameaçadas como os EUA, sem dúvida, podem utilizar-se do uso da força, incluindo o uso de *drones* (BRUNSTETTER, 2011).

3.2 Drones e *jus in bello*

O critério *jus in bello* descreve as responsabilidades morais daqueles que executam a guerra que seus líderes decidiram perseguir. Quando iniciam-se as hostilidades, a tradição da guerra justa se baseia em dois suportes morais, a saber: o de discriminação e o da proporcionalidade. O primeiro quer dizer que toda ação militar que se utiliza do uso da força deve distinguir combatentes de não combatentes. O segundo, que toda ação militar deve ser proporcional aos objetivos pretendidos (BENJAMIN, 2012).

Insta esclarecer que o uso de *drones* no campo de batalha é relativamente incontroverso sob aspecto *jus in bello*, pois não há uma diferença prática tênue entre o uso de um míssil de cruzeiro ou um bombardeio aéreo e a utilização de um *drone* equipado com armas explosivas. Conceitualmente, em relação aos aspectos ético, moral e legal, os *drones* precisam ser analisados de acordo com o uso pretendido e não em aspectos gerais colocando-se mísseis guiados e *drones* na mesma categoria de armamento militar (BENJAMIN, 2012) .

Alguns Estados, segundo entendimento de grande parte da doutrina, têm violado os princípios do DICA (Direito Internacional dos Conflitos Armados) referentes à discriminação e à proporcionalidade, visto que não têm tomado a precaução de fazer tudo o que lhes é viável para determinar quem está ou estará nas proximidades de um alvo militar, evitando, assim, que muitas vidas de inocentes sejam perdidas ou feridas antes de realizar um ataque direcionado.

Há ligações diretas entre o respeito `as regras sobre as precauções em ataques e respeito às outras regras habituais aplicáveis à condução das hostilidades, bem como a proibição de utilização de meios ou métodos de guerra que são de naturezas causadoras de desnecessário sofrimento e dor. A esse respeito, todas as precauções necessárias devem ser tomadas para evitar, e em qualquer caso para minimizar, a perda incidental de vidas civis, ferimentos e danos a objetivos civis (CASEY-MASLEN, 2012).

Por remover por completo o fator risco, os *drones* mudam a maneira de se pensar em relação à discriminação. Sem o piloto temer por sua vida, eles devem ser capazes de tomar medidas mais extremas a fim de se evitar casualidades civis. Além disso, presumidamente por eles terem uma vida mais fácil que os soldados em campo de batalha, os custos de se abortar uma missão com o intuito de se proteger civis são bem menores. Nessa realidade, a ausência de um piloto na cabine de pilotagem reduz a resposta humana instintiva para a auto-preservação, o que conseqüentemente faz com que o operador reduza a probabilidade de cometimento de erros que ocorreriam decorrência da pressa ou medo. Desta feita, em observância aos fatores supramencionados e à ausência de um

piloto, deve-se aumentar a aderência ao princípio da discriminação (BRUNSTETTER, 2011).

Porém, a utilização de *drones*, em um contexto tático, muitas vezes sofre interferência de insuficientes e não confiáveis informações providas pelo pessoal do solo. *Drones* operados por agentes da CIA (*Central Intelligence Agency*) disfarçados, em uso irrestrito sem fronteiras geográficas realizam os seus ataques em qualquer lugar e por muitas vezes fora da zona de combate definida. Todavia, a falta de uma presença militar nesses lugares distantes diminui sem dúvida o conhecimento contextual necessário para garantir o cumprimento dos princípios norteadores do *jus in bello*. Segundo relatos advindos do Afeganistão, em áreas onde há uma presença mínima de soldados os ataques provenientes dos *drones* resultaram em uma dificuldade maior em se distinguir combatentes de não combatentes, e por sua vez tenderam a levar a uma maior número de casualidades em não combatentes. A semelhante falta de inteligência confiável no solo para complementar as informações providas por intermédio da vigilância aérea realizada por *drones* complica significativamente a sua utilização no Paquistão (BRUNSTETTER, 2011).

Identificado o problema que é inerente a qualquer tecnologia que seja empregada em grandes distâncias, o aumento da confiança em ataques realizados por *drones* como uma tática dominante no combate ao terror significa que pode haver um aumento do potencial casualidades civis, visto que muitas das informações passadas para os seus operadores são embasadas, por muitas vezes, em inteligência imperfeita. Noutras palavras, apesar da ausência de agentes humanos e *drones*, o elemento humano permanece presente no terreno. Assim, *drones* não resolvem as preocupações sobre a discriminação; em vez disso, uma dependência crescente de *drones* exige regras claras no contexto da luta contra o terror e fiscalização mais rigorosa. *Drones* só serão utilizados de forma discriminatória se os seus operadores humanos obedecerem os princípios de discriminação. Na medida em que as suas vantagens técnicas permitem que os EUA empreguem a força de forma mais liberal, o risco de fazê-lo sem uma compreensão mais profunda de como o *drone myth* (a crença de que *drones* tecnologicamente avançados aumentam a probabilidade de

sucesso ao diminuir o risco para nossos soldados e de danos colaterais) e o *separation factor* (o fato de que o piloto pode estar situado a milhares de milhas de distância em um console de computador, em vez de estar na linha de fogo) na adesão aos princípios do *jus in bello* podem torná-los uma jurisprudência ética (BRUNSTETTER, 2011).

O dia em que os *drones* irão inteiramente substituir os humanos em um campo de batalha pode estar bem distante (se um dia isso vier a acontecer), mas *drones* estão galgando, e provavelmente continuarão a fazê-lo, papéis cada vez mais vitais em assuntos militares. Antes que os desenvolvimentos técnicos ultrapassem a nossa capacidade de enfrentar os desafios éticos introduzidos pela engenhosidade humana, teóricos de guerra justa precisam reconhecer que os *drones* mudaram (e sua evolução contínua continuará a mudar) a natureza da guerra. A tradição da guerra justa se estende por vários milhares de anos. Ao longo do tempo, a nossa ideia do que constitui uma guerra justa ou injusta passou por um processo de negociação e renegociação. O próximo desafio para os teóricos da guerra justa será trazer esse cabedal original e profundo de conhecimento para nutrir a relação entre *drones* e a ética da Guerra.

4. A UTILIZAÇÃO DE *DRONES* ARMADOS EM COMBATE À LUZ DA ÉTICA DA GUERRA

4.1 O *Drone* e a ética da Guerra

Ao se contemplar tecnologias militares, a tendência de muitos estudiosos e decisores políticos é pensar em termos do que é possível. Inobstante isso, quando a guerra se torna duradoura é vital focar-se no que é autorizado e não somente utilizar-se do equipamento como um simples instrumento de execução. A guerra sempre terá uma conotação violenta quando os atores envolvidos tentam legitimar e formalizar a violência na qual eles estão engajados. Ética é, pois, constituída da prática da guerra como uma forma de violência que é moralmente distinguível de outras formas de violência. Segundo o norte-americano Colin Gray, estrategista e professor de Relações Internacionais, foi observado que os Estados, ao conduzirem os seus assuntos internacionais, sempre sentiram a necessidade de prover a justificativa moral dos seus atos e que a credibilidade dada por reivindicações de fator moral podem ser uma considerável fonte de vantagem ou desvantagem estratégica. Correlacionado-se a guerra ao princípio éticos, não é apenas valioso ou de crucial importância mas sim uma condição “*sine qua non*”, visto que todas as guerras levam a perdas humanas inevitáveis. Uma poderosa e eficaz ferramenta usada para a avaliação ética é lançar mão dos conhecimentos autorizados das tradições da guerra justa, e conseqüentemente, dos preceitos já estudados do *jus ad bellum* e do *jus in bello* (ENENMARK, 2014).

Em circunstâncias de desigualdade de poder, e quando houver dúvida acerca da justiça de se entrar na guerra, combatentes que se opõem são tradicionalmente considerados como equalitários em relação à sua moral. Todos os envolvidos diretamente na guerra são considerados inocentes para o conflito em questão (*jus ad bellum*) e todos são obrigados a lutar de forma justa (*jus in bello*). A igualdade moral dos combatentes é, além disso, a base de formação de um

guerreiro ético, um senso de identidade profissional e finalidade construída em torno de virtudes e regras (ENENMARK, 2014).

Na condução do embate, a tradição da guerra justa exige que os guerreiros façam uso da força discriminando o combatente do não combatente e antecipando os danos proporcionais ao esperado benefício militar. Para se exigir que um operador de *drone* compactue com esses princípios far-se-ia mister, primeiramente, que ele estivesse realmente envolvido em uma batalha e que o ato de matar pessoas em um conflito armado tivesse sempre uma conotação moral, haja vista tratar-se de um guerra na sua concepção mais ampla. Todavia, para um operador de *drone* ser autorizado a lançar qualquer tipo de armamento, deve ter havido uma minuciosa avaliação anterior da questão da reciprocidade: um guerreiro pode fazer uso da força quando ele está em uma relação de risco mútuo com um inimigo. Com base nessa proposição, pode-se dizer que matar por controle remoto empregando-se *drones* armados desafia as noções éticas e sociológicas tradicionais, de onde emerge a figura do combatente ou guerreiro, dentro do contexto militar (ENENMARK, 2014).

4.2 Virtude militar e coragem física

Em muitas sociedades matar na guerra é considerado não só moralmente admissível mas também moralmente admirável, passível de várias espécies de honrarias. Sabe-se que crianças aspiram a ser soldados de destaque. Desfiles e honrarias saúdam e enchem de glórias aqueles que retornam de conflitos. Eles são condecorados. Em vários países do mundo os corpos de soldados que perderam a vida em combate são aplaudidos e venerados (FROWE, 2011). Em uma conferência na “*US War College*”, em 2010, foram mostradas quais seriam as características de um guerreiro ético, composto por valores como honra, dever, coragem, lealdade e auto-sacrifício, como base de um pacto que une soldados uns aos outros e à sociedade a que servem



(Mc MASTER, 2010).

Segundo Aristóteles, ainda conhecido como aquele que melhor teorizou acerca da coragem, o homem corajoso seria aquele que reage sem medo diante de uma morte honrosa ou de uma ameaça repentina da morte. E é na guerra que tais situações surgem. Coragem implica na presença da dor trazida ao se enfrentar acontecimentos terríveis ao ser humano (THOMSON, 1953).

Sun Tzu, em seu livro “A Arte da Guerra” (513 A.C), esclarece que o princípio pelo qual se gere um exército é norteado pela criação de um padrão de coragem que todos devem alcançar. Já Clausewitz, em sua obra “Na Guerra” (1832), relata que esse nobre impulso que faz com que a alma humana se eleve acima dos perigos mais profundos, deve ser considerado como um princípio ativo inerente à guerra.

Durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1919), o então presidente dos EUA, Theodore Roosevelt, teria desejado para seus próprios filhos a sorte de serem testados em batalha, confidenciando a um amigo que eles poderiam até ser feridos ou perder um membro, mas que teriam a força de uma união de um grande merecimento e marcante valor (ERDMANN, 1999).

Nos dias atuais, contudo, os parâmetros são outros para se exigir coragem em relação às causas nobres, até porque não existe um senso comum entre os militares em geral que tenha o condão de definir claramente que causas seriam essas. Assim, a melhor abordagem é se adotar uma visão científica da coragem, fundamentada sobre o fenômeno psicológico do medo: a coragem seria agir apesar da existência do medo. O medo de incorrer em ferimentos ou morte, neste caso, se relaciona com a coragem física, e isso é distinguível de coragem moral. Quanto à coragem física, que é capaz de ser exercida somente em circunstâncias de risco físico, as questões que vêm à tona são as seguintes: como encaixar o operador de *drone* no contexto sociológico e ético da guerra? Seriam esses pilotos de vídeo game, meramente técnicos da morte, merecedores apenas de admiração pela aplicação competente de suas habilidades? Se não, por que podem ser

efetivamente comparados a combatentes (ENENMARK, 2014)? O problema nodal com a redução da morte à uma questão puramente técnica é que não existe qualquer relação de risco mútuo entre quem está matando e quem está sendo morto. A menos que os combatentes de ambos os lados experimentem pelo menos uma pequena centelha de risco às suas vidas, o combate não pode ser considerado como existente e muito menos ser considerado como guerra.

4.3 Drone e a não existência do risco mútuo

Durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1919) os comandantes de ambos os lados pareciam atribuir pouco ou nenhum valor à vida dos seus combatentes quando rotineiramente ordenavam-lhes avançar aos milhares contra as poderosas metralhadoras automáticas. Em contrapartida, o pós-guerra nos EUA, a ideia de “bucha de canhão” cedeu lugar à uma preocupação reforçada para se proteger as vidas humanas dos combates durante os conflitos (SHAW, 2002). Cada organização militar e cada militar combatente, compreensivelmente, prefere lutar de uma forma que envolva um máximo de risco para o inimigo e um mínimo de risco para si próprio. Eticamente, no entanto, há uma diferença fundamental entre a redução de riscos e a sua eliminação. Segundo o manual FM 3-24/2014 do Exército norte-americano sobre insurgência e contrainsurgência, tomada de riscos é uma parte essencial da ética do guerreiro. Daqui decorre que qualquer tipo de perda de vidas humanas sem que o executor, durante o processo, sofra qualquer tipo de risco, este pode estar incorrendo em um ato de execução e assim ser passível de sofrer as sanções cabíveis.

Em relatos pós-guerra, observadores profissionais disseram terem sentido incômodo por estarem envolvidos em combates onde existiu pouco ou nenhum risco para si. Em memoriais de guerras passadas bem como em cartas escritas nos *fronts* de batalha, há inúmeras anotações transcritas de soldados efetuando uma patrulha ou exercendo suas funções como atiradores de elite (*snipers*) que capturaram soldados inimigos desatentos e, em seguida tiveram que decidir se iriam

matá-los ou deixar a oportunidade passar (WALZER, 2006). O atirador de elite Frank Percy Crozier, em seus relatórios, admitiu ter sentido culpa ao matar combatentes inimigos que no momento do tiro estavam desprevenidos e não significavam qualquer tipo de ameaça e, devido ao poder de suas miras telescópicas, eram trazidas à distância da mão (BOURKE, 1999). Durante as duas Guerras mundiais, *snipers* foram muitas vezes executados no local por violarem a condição de risco mútuo e eles, efetivamente, sofriam algum tipo de risco (ENENMARK, 2014). Assim sendo, quando o “dilema do *sniper* surge no decurso da aplicação do poder aéreo de uma forma altamente assimétrica, o risco mútuo que sustenta a disputa na guerra torna-se mais difícil de se identificar (ENENMARK, 2014).

Algo semelhante aconteceu no final da Guerra do Golfo, em 1991, na qual pilotos norte-americanos realizaram ataques aéreos repetidas vezes contra soldados e civis iraquianos em retirada para o norte da cidade do Kwait (*Kwait city*) em direção a Basra, ao longo de uma estrada que ficou conhecida como “Rodovia da morte”. Vários pilotos reportaram dúvida e desconforto em atirar em tropas iraquianas que se encontravam degradadas e, portanto, impossibilitadas de se defenderem (COKER, 2002).

Nada obstante a existência da assimetria em casos como esses, um piloto sentado em uma cabine da aeronave experimenta algum tipo de risco. Circunstâncias como falha mecânica ou perda consciência situacional que leva à perda do controle da aeronave, tiro proveniente das tropas inimigas terrestres podem causar, forçosamente, a queda da aeronave. Em contrapartida, nada pode colocar em perigo um operador de *drone* armado. Segundo Strawser, o *drone* faz parte de uma longa trajetória histórica de se afastar cada vez mais o combatente do seu opositor para efeitos de proteção e afirma que o limiar da luta justa foi cruzado há muito tempo:

Como pode ser justo o combate entre um piloto voando um caça F-22 em altas altitudes lançando um míssil de precisão e um guerrilheiro tribal empunhando uma RPG⁴ (*rocket-propelled-granade*)? Se existe um problema moral aqui devido à assimetria, parece ter ocorrido muito antes da implementação dos ARP (STRAWSER, 2010, p. 343, tradução nossa).

Cabe acrescentar que a diferença entre a redução do risco e a sua eliminação total serve como preponderante subsídio ao se analisar cada ação na ótica da ética na guerra. Um piloto voando em altas altitudes um caça F-22 assume uma centelha de risco e, assim, existe entre ele e o guerrilheiro uma relação de risco mútuo. Já um operador controlando um *drone* tipo *Predator*, de uma estação terrestre em Nevada – EUA (METS, 2009), a milhares de quilômetros de distância do local do bombardeio, embaça as lentes dessa ótica, dificultando o seu entendimento, deixando assim, um nó a ser desatado pelas autoridades competentes.

Para corroborar isso, sabe-se que combatentes e civis acreditam que atuar com ausência de risco em uma guerra é tido como um ato de falta de coragem. E, ao realizarem ataques a locais a milhares de quilômetros, o operador de *drone* traz para si uma imagem nebulosa consubstanciada em sentimentos menos nobres e dignificantes, situação que pode ocasionar, a longo prazo, uma responsabilidade ética para esses operadores e cujas as vantagens operacionais imediatas podem não vir a superar. Tendo isso em vista, ao se remover completamente da rotina dos combatentes o risco e o medo, os ARP criam a completa ruptura da antiga conexão entre guerreiros e os seus valores de coragem. Segundo observações do escritor Singer:

A exemplo dos conflitos no Iraque e Afeganistão onde os combates estão sendo travados por combatentes com uma vasta diferença nos entendimentos da guerra, o papel do guerreiro, e o significado de sacrifício. Um lado olhando a guerra de forma instrumental, como um meio para o fim, enquanto o outro olhando-a de forma metafísica, colocando grande significado no próprio ato de morrer por uma causa (SINGER, 2009, p. 312).

⁴RPG é uma arma de apoio de fogo da infantaria destinada ao lançamento de granadas especiais com a capacidade de auto-propulsão. Os RPGs têm origem nas armas semelhantes (*bazookas* norte-americanas e *Panzerfaust* alemãs) utilizadas na Segunda Guerra Mundial para destruição de carros de combate. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/RPG_\(arma\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/RPG_(arma))>. Acesso em: 14/07/2015.

Não seria demais esclarecer que os efeitos psicológicos experimentados por operadores de *drones* habitam uma área da psiquê humana ainda carente de pesquisas e estudos mais complexos. Não se pode perder de mira que embora a experiência de risco físico em ataques aéreos seja inerente somente a um dos lados, é bem sabido que a situação de operadores de *drones* que matam sem terem sofrido qualquer ameaça ou risco os faz vítimas dos efeitos psicológicos causados por seus feitos. Tais efeitos podem não ser suficientes para satisfazer a exigência moral que a guerra requer. Tarefa das mais árduas seria sopesar a perda da integridade psicológica em detrimento da perda de um membro ou mesmo de uma vida. Trata-se de uma tarefa de difícil execução.

5. CONCLUSÃO

Neste trabalho foram abordados vários aspectos relacionadas à utilização em massa dos ARP para realização de ataques. A partir de um rápido mergulho nas Guerras passadas, chega-se ao atentado terrorista às Torres Gêmeas de Nova Iorque que serviu de palco para o aperfeiçoamento desse modo de fazer guerra que é uma realidade nos dias atuais: o uso dos *drones*. Fez-se uma ampla abordagem dos incontáveis problemas que o uso vem gerando em seus operadores haja vista o fato de que se encontram fisicamente em uma realidade completamente alheia àquela situação, já que se encontram a milhares de quilômetros de distância do local do bombardeio, acondicionados em containeres climatizados, sem qualquer risco de serem mortos ou mutilados por um contra-ataque. A recente e rápida ascensão do desenvolvimento de aeronaves tipo ARP traz à tona uma questão em relação à crescente importância desse tipo de aeronave no futuro e leva à indagação acerca da plausibilidade de utilização do ARP em substituição a papéis e missões da aeronave tripulada.

No que tange à questão dos efeitos do chamado estresse moral nos operadores de ARP, observou-se que são diversas as causas dessa desordem que acomete quem atua nessa atividade, diferindo em número e grau das daquelas que sofrem os pilotos de aeronaves militares convencionais. Para que cumpram suas tarefas, os operadores de ARP têm que lidar com a dificuldade de separar o combate e a sua vida pessoal (*deployed-on-station*), fadiga e distúrbios do sono acarretados por conta dos turnos exaustivos de trabalho, separações geográficas entre operadores e onde os ARP estão efetivamente sendo empregados, isolamento social durante o trabalho, o que pode aumentar a susceptibilidade à PTSD (*posttraumatic stress disorder*) e a exposição por longos períodos de tempo à frente de uma tela de TV, sofrendo sintomas do chamado “espectro de desafios psicológicos na comunidade de *video games* para adultos”. Nessa esteira, o novo cenário de guerra vem colocando as tripulações de ARP em constante questionamento, sob amplos aspectos.

Sob o aspecto jurídico, a utilização dos ARP tem se mostrado diversas vezes contraditória à luz do direito à guerra, *o jus ad bellum*, do direito aplicável na guerra, *o jus in bello*, e o Direito Internacional Humanitário (DIH). Neste estudo foram avaliadas várias situações por vezes nebulosas que permeiam a utilização dos *drones* armados e o constante apelo da sociedade em prol de uma guerra considerada justa, por mais contraditório que isso possa parecer.

É certo que cada vez mais os Estados vêm se utilizando desta tecnologia e com isso os *drones* vêm galgando papéis cada vez mais vitais no campo político-estratégico. Cabe aos teóricos da guerra justa se anteciparem aos desenvolvimentos técnicos a fim de enfrentarem os desafios éticos introduzidos pela engenhosidade humana e reconhecerem que os *drones* mudaram a natureza e a maneira de se fazer guerra. Ao longo do tempo, a leitura que se faz do que se poderia chamar de uma “guerra justa” ou “guerra injusta” vem sofrendo uma mudança de paradigma e o próximo desafio para os teóricos da guerra será trazer este cabedal original e profundo de conhecimento para nutrir a relação entre *drones* e a ética militar.

Cabe ainda acrescentar que ao se confrontar os problemas psicológicos causados nos operadores de *drones* com a legalidade ou não de se matar pessoas em um conflito armado, a Ética da Guerra surge como fator preponderante. Nesse diapasão, tivemos a oportunidade de analisar a relação ética entre a ausência de risco para o operador de *drones* armados no cenário das guerras da atualidade.

Para os efeitos presentes, embora a experiência de risco físico em ataques aéreos seja inerente somente a um dos lados, em contrapartida, os operadores de *drone* se tornam vítimas dos efeitos psicológicos causados por serem considerados assassinos que não sofrem nenhum tipo de risco. No entanto, em última análise, a vitimização dos operadores de *drones* causados pela ausência de riscos pode não ser suficiente para satisfazer a exigência moral que a guerra é um combate onde é exigido, entre envolvidos, o risco mútuo. Sendo assim, vê-se que o paradoxo em questão é de tremenda complexidade causando danos significativos a esses militares que são

confrontados com a opinião pública, requerendo assim mais estudos a fim de reparar ou mitigar tais danos a médio ou a longo prazo.

Este estudo foi focado nos efeitos psicológicos nos operadores de *drones* armados, englobando no seu enfoque a parte jurídica e ética do emprego dessas máquinas em conflitos armados. Em se tratando da nossa realidade brasileira, o emprego dos ensinamentos obtidos poderá ser usado se as Forças Armadas brasileiras ampliarem o seu espectro de emprego de *drones* além das missões de inteligência, reconhecimento e vigilância, para que no futuro possamos ingressar nesta atividade sem ter que quebrar tantas barreiras, realizando as devidas reflexões jurídicas antes do seu efetivo emprego à luz do DIH.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Medea. **Drone Warfare: Killing by Remote Control**. New York: Editora OR Books, 2012.252p.

BOTANA, Flávio. **O que são tecnologias disruptivas e como estão afetando o setor gráfico**. Revista Tecnologia Gráfica. Nº 74, 2010. Disponível em <http://www.revistatecnologiagrafica.com.br/index.php?option=com_content&id=1242:o-que-sao-tecnologias-disruptivas-e-como-estao-afetando-o-setor-grafico>. Acesso em: 21jul2015.

BOURKE, Joanna. **An Intimate History of Killing: Face-to-Face Killing in Twentieth-Century Warfare**. London: Editora Granta, 1999.544p.

BRUNSTETTER, Daniel. **Ethics & International Affairs, 25, vol:3: The Implication of Drones on the Just War Tradition**. New York: Editora Carnegie Council for Ethics in International Affairs, 2011. p.337-358.

BUMILLER, Elizabeth. **Air Force Drones report high levels of stress**, 2011. Disponível em <<http://www.nytimes.com/2011/12/19/world/asia/air-force-drone-operators-show-high-levels-of-stress.html>>. Acesso em: 09 de maio de 2015.

CASEY-MASLEN, Stuart. **Pandora's box? Drone strikes under jus ad bellum, jus in bello, and international human rights law**, 2012. Disponível em <<https://www.icrc.org/eng/resources/documents/article/review-2012/irc-886-casey-maslen.htm>>. Acesso em: 15 de junho de 2015.

CHATERJEE, Pratap. **A chilling new post-traumatic stress disorder: Why drone pilots are quitting in record numbers**, 2015. Disponível em <http://www.salon.com/2015/03/06/a_chilling_new_post_traumatic_stress_disorder_why_drone_pilots_are_quitting_in_record_numbers_partner/>. Acesso em: 09 de maio de 2015.

CLAUSEWITZ, Carl von. **On War**, 1832. Editado e traduzido por Michael Howard e Peter Paret, Princeton University Press, 1976. p. 845.

COKER, Christopher. **Waging War Without Warriors?:The Changing Culture of Military Conflict**. Colorado: Editora Linne Rienner Publisher, Inc.. 2002.p. 223.

CREVELD, Martin Van. **THE AGE OF AIRPOWER**. New York: Editora Public Affairs, 2011. p. 512.

DIXON, Stephen R. e WICKENS, Christopher D.. **Control of Multiple-UAVs: A Workload Analysis**, 2003. Disponível em <http://www.aviation.illinois.edu/avimain/papers/research/pub_pdfs/isap/dixwic.pdf>. Acesso em: 15 de junho de 2015.

ENENMARK, Christian. **Armed Drones and the Ethics of War: Military virtue in a post-heroic age**. New York: Editora Routledge, 2014. p. 145.

ERDMANN, Andrew P. N. **The US Presumption of Quick Costless Wars**, vol:43, Issue 3. Editora Orbis, Summer, 1999.p. 363-381.

FARRELL, Brenda. UNITED STATES GOVERNMENT ACCOUNTALILITY OFFICE (GAO). **Air Force – Actions Needed to Strengthen Management of Unmanned Aerial System Pilots** – GAO-14-316, 2014. 58p. Disponível em <<http://www.gao.gov/products/GAO-14-316>>. Acesso em: 09 de maio de 2015.

FM 3-34. **MCWP 3-33.5 Insurgencies and Countering Insurgencies. Headquarters, Department of US Army**, 2014. Disponível em: <<https://fas.org/irp/doddir/army/fm3-24.pdf>>. Acesso em: 16 de Julho de 2015.

FROWE, Helen. **The Ethics of War and Peace: An Introduction**. Abingdon: Editora Routledge, 2011. p.244.

LEE, P. (2013). **Drones: Ethical Dilemmas in the Application of Military Force**. Disponível em <<http://www.jointpublicissues.org.uk/wp-content/uploads/2013/01/Drones-Military-Force.pdf>>. Acesso em: 18/05/2015.

Mc MASTER, H.R. **Remaining True of Our Values: Reflection on Military Ethics in Trying Times**, Journal of Military Ethics 9, número 3, 2010.

BIRCH, Marion. **Drones: the physical and psychological implications of a global theatre of war**, update 2013. Disponível em < <http://www.medact.org/wp-content/uploads/2013/11/report-dronesupdate-2013.pdf>>. Acesso em: 16/05/2015.

METS, David R..**Air Power and Technology: Smart and Unmanned Weapons**. Westport, CT: Editora Praeger, 2009. p. 235.

OTTO, J.L., Webber, B.J. **Mental Health Diagnoses and Counseling Among Pilots of Remotely Piloted Aircraft in the United States Air Force** - Medical Surveillance Monthly Report, 2013. 20(3), 3-8. Disponível em <http://www.afhsc.mil/documents/pubs/msmrs/2013/v20_n03.pdf#Page=>. Acesso em: 16/05/2015.

ROCHA, Daniel R. **Will Unmanned Aerial Vehicles (UAVs) replace manned aircraft?**, 1997. Disponível em < <http://www.globalsecurity.org/military/library/report/1997/Rocha.htm>>. Acesso em: 25/05/2015.

REINER, Peter B. **The trolley problem and the evolution of war**, 2011. Disponível em <<https://neuroethicscanada.wordpress.com/2011/07/11/the-trolley-problem-and-the-evolution-of-war>>. Acesso em: 28/07/15.

SINGER, P. (2009). **Wired for War: The Robotics Revolution and Conflict in the 21st Century**. New York: the Penguin Press. p.400.

SHAW, Martin. **Risk-Transfer Militarism, Small Massacres, and the Historic Legitimacy of War**; 2002. International Relations vol 16, número 3, p. 343-359. Disponível em < <http://historicalsociology.files.wordpress.com/2011/08/shaw-risk-transfer-militarism.pdf>>. Acesso em: 27/07/2015.

STRAWSER, Bradley Jay. **Moral Predators: The Duty to Employ Uninhabited Aerial Vehicles**, 2010. Journal of Military Ethics Volume 9.

STRAWSER, Bradley Jay. **Killing by remote control: the ethics of an unmanned military**. New York: Editora Oxford University Press, 2013. p. 263.

SUN TZU. **A Arte da Guerra**, 513 A.C. Editado e traduzido por Luiz Figueiredo, 2002.p.88.

THOMSON, J.A.K. **The Ethics of Aristotle: The Nicomachean Ethics**. London, Editora: Penguin, 1953.p.320.

WALZER, Michael. **Just and Unjust Wars: A Moral Argument with Historical Illustrations**. New York: Editora Basic Groups. 2006.p. 400.

WILKINSON, J.M.. **Moral distress in nursing practice: experience and effect**, 1987. Nursing Forum.

UMPA, Daniel. **The Pilotless Squadron**. Revista Proceedings - US Naval Institute - The Independent Forum on National Defense, Setembro de 2009.